



11 de maio de 2023
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR
Março de 2023

POR SECTOR INSTITUCIONAL, APENAS O SECTOR PRIVADO REGISTOU ACRÉSCIMOS HOMÓLOGOS REAIS NAS REMUNERAÇÕES NO 1.º TRIMESTRE DE 2023

A remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho¹) aumentou 7,4%, para 1 355 Euros, no trimestre terminado em março de 2023 (correspondente ao 1.º trimestre do ano), em relação ao mesmo período de 2022. A componente regular e a componente base daquela remuneração aumentaram 7,3% e 7,6%, situando-se em 1 211 Euros e 1 138 Euros, respetivamente. Em termos reais, tendo por referência a variação do Índice de Preços do Consumidor, a remuneração bruta total mensal média diminuiu 0,6%, assim como a sua componente regular, enquanto a componente base diminuiu 0,4%. Estes resultados abrangem 4,5 milhões de postos de trabalho, correspondentes a beneficiários da Segurança Social e a subscritores da Caixa Geral de Aposentações, mais 4,2% do que no mesmo período de 2022.

Em relação a março de 2022, os maiores aumentos da remuneração bruta total mensal média foram observados nas “Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” (secção U; 13,2%), nas empresas de 1 a 4 trabalhadores (8,6%), no sector privado (8,3%) e nas empresas de “Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento” (10,5%). Não foram observadas variações negativas da remuneração bruta total mensal média, tendo as menores variações homólogas sido observadas nas atividades de “Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória” (secção O; 3,6%), nas empresas com 250 a 499 trabalhadores (4,4%), no sector das Administrações Públicas (5,4%) e nas empresas de “Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento” (4,2%).

1. Remuneração bruta mensal média por trabalhador por componente remuneratória

Em março de 2023², a remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho¹) aumentou 7,4% (Figura 1), passando de 1 262 Euros em março de 2022 para 1 355 Euros um ano depois. Esta variação é superior à observada em dezembro de 2022 (4,5%).

A remuneração bruta regular mensal média por trabalhador exclui, entre outras componentes salariais, os subsídios de férias e de Natal, pelo que tem um comportamento menos sazonal³. Em março de 2023, esta

¹ Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na Segurança Social e na Caixa Geral de Aposentações, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Para mais informações, consulte a Nota Metodológica anexa.

² Os resultados apresentados referem-se a trimestres móveis terminados no mês de referência (por exemplo, os resultados referidos para o mês de março de 2023 reportam ao 1.º trimestre de 2023), iniciando-se a série em março de 2014. Os três últimos meses de referência são sujeitos a revisões regulares, conforme Nota Metodológica anexa.

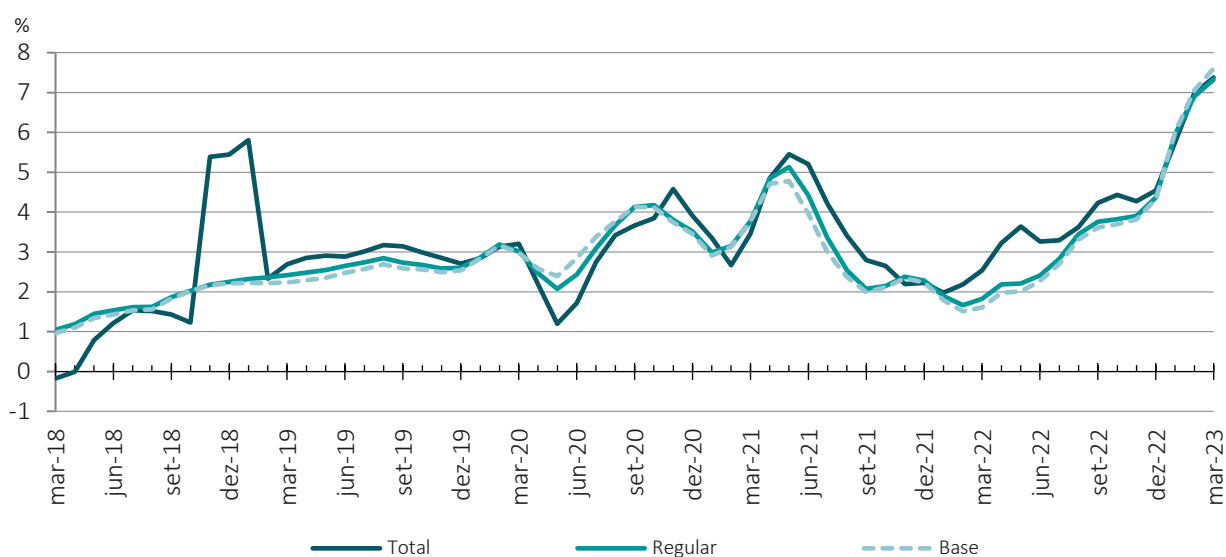
³ Para uma descrição mais detalhada das componentes salariais incluídas na remuneração total e na regular, consulte a Nota Metodológica anexa.



aumentou 7,3% em relação ao período homólogo de 2022, passando de 1 128 Euros para 1 211 Euros. Este crescimento foi superior em 3,0 pontos percentuais (p.p.) ao observado em dezembro de 2022.

A remuneração bruta base⁴ mensal média por trabalhador aumentou 7,6%, passando de 1 058 Euros em março de 2022 para 1 138 Euros em março de 2023. Esta variação foi superior à observada em dezembro de 2022 (4,3 p.p.).

Figura 1. Variação homóloga da remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)



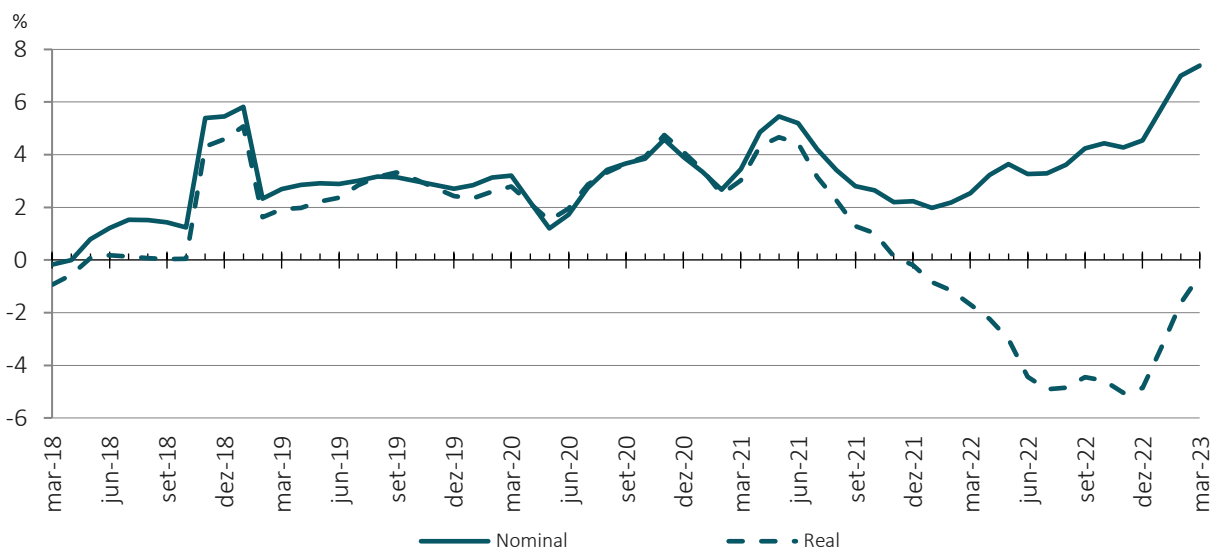
Nota: As variações expressivas observadas nos últimos meses de 2017 e de 2018 devem-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no sector das Administrações Públicas nestes anos (50% em novembro, em 2017; 100% em novembro, em 2018), quando nos anos anteriores tinham sido pagos em duodécimos.

Ajustando para a inflação, medida pela variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), que foi de 8,0% no trimestre terminado em março de 2023, as remunerações analisadas (total, regular e base) registaram, respetivamente, as seguintes variações homólogas reais: -0,6%, -0,6% e -0,4% (Figuras 2, 3 e 4).

⁴ Para mais informações sobre a que correspondem as diferentes componentes remuneratórias, consulte a Nota Metodológica anexa.



Figura 2. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador (nominal e real)



Nota: As variações expressivas observadas nos últimos meses de 2017 e de 2018 devem-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no sector das Administrações Públicas nestes anos (50% em novembro, em 2017; 100% em novembro, em 2018), quando nos anos anteriores tinham sido pagos em duodécimos.

Figura 3. Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (nominal e real)

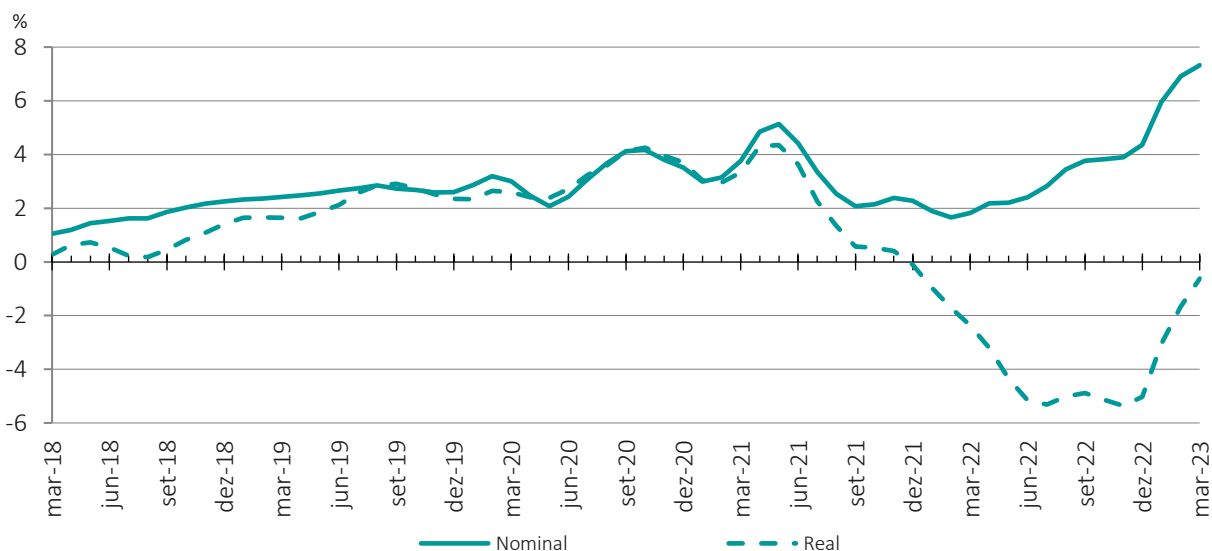
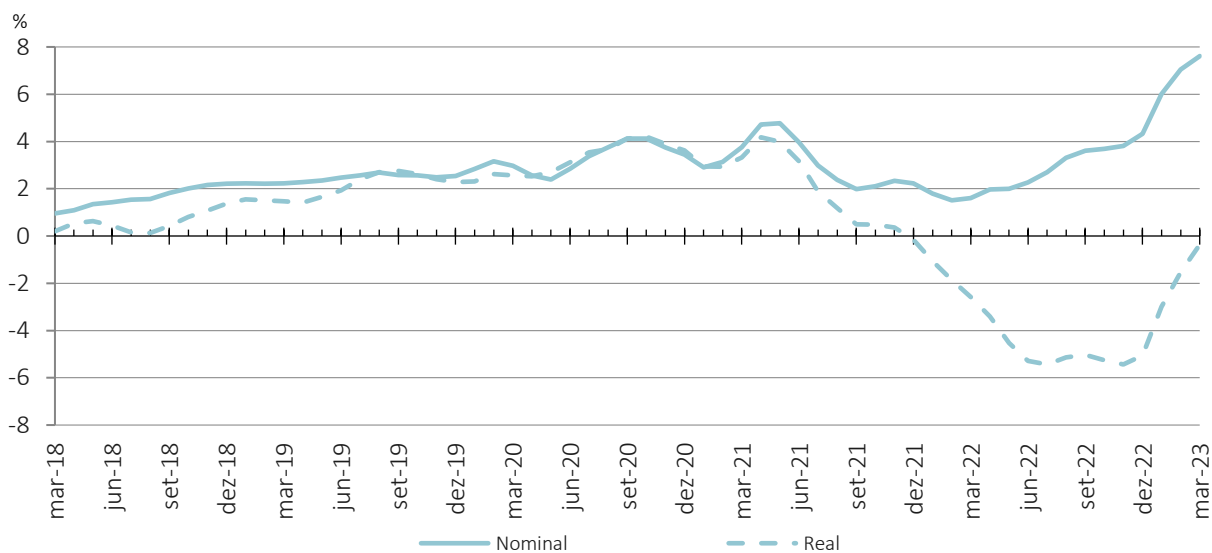


Figura 4. Variação homóloga da remuneração bruta base mensal média por trabalhador (nominal e real)



2. Remuneração por atividade económica

Em março de 2023, a remuneração total variou entre 857 Euros nas atividades de “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (secção A) e 3 064 Euros nas atividades de “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D) (Quadro 2 do ficheiro anexo). De modo semelhante, também a remuneração regular e a remuneração base observaram o seu valor mais baixo nas atividades da secção A (773 Euros e 752 Euros, respetivamente) e o mais alto nas atividades da secção D (2 668 Euros e 2 457 Euros).

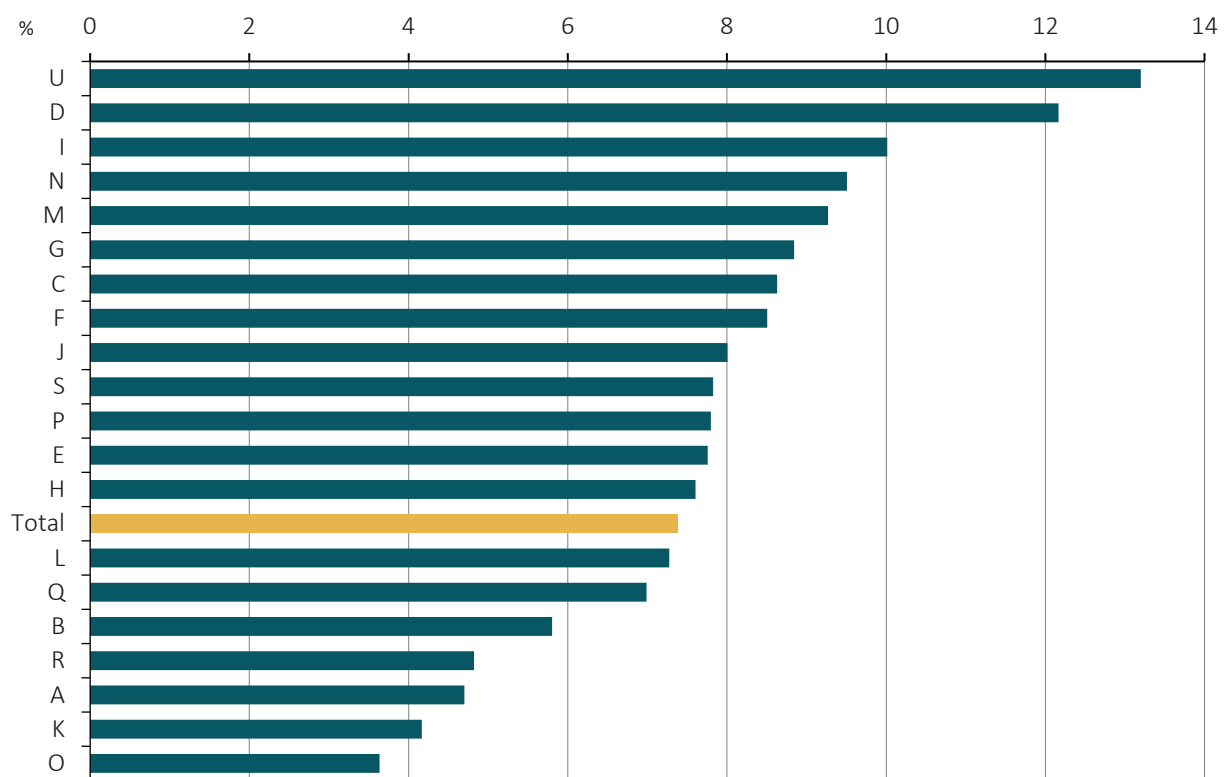
Em relação a março de 2022, o maior aumento relativo da remuneração total foi observado nas “Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” (U; 13,2%), seguido das atividades de “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D; 12,2%), enquanto os menores aumentos da remuneração total foram observados nas atividades de “Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória” (O; 3,6%) e nas “Atividades financeiras e de seguros” (K; 4,2%) (Figura 5). Tendo por referência a variação do IPC, ao contrário do observado em dezembro de 2022, em março de 2023 houve secções da Classificação das Atividades Económicas (CAE) com variações reais positivas da remuneração total, com destaque para a observada nas “Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” (U; 4,8%). Não obstante, 11 secções registaram variações reais negativas da remuneração total, a maior das quais nas atividades de “Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória” (O; 4,1%).

No que respeita às variações homólogas da remuneração regular, os maiores aumentos foram observados nas “Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” (U; 11,2%) e nas “Atividades administrativas e dos serviços de apoio” (N; 10,2%), enquanto os menores acréscimos foram registados nas atividades de “Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória” (O; 3,4%). Considerando a inflação, observaram-se variações reais positivas entre 0,3% na secção F (“Construção”) e 3,0% na secção U e variações reais negativas entre 0,2% na secção P (“Educação”) e 4,2% na secção O.



No que se refere à remuneração base, os maiores aumentos homólogos foram observados nas “Atividades administrativas e dos serviços de apoio” (N; 10,3%) e nas atividades de “Alojamento, restauração e similares” (I; 9,7%), tendo o menor acréscimo ocorrido nas atividades de “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D; 3,4%). Em termos reais, a maior variação homóloga positiva ocorreu na secção N (2,1%) e a maior variação negativa na secção D (4,3%).

Figura 5. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 3) em março de 2023



Secções da CAE-Rev. 3: **A:** Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; **B:** Indústrias extrativas; **C:** Indústrias transformadoras; **D:** Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; **E:** Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; **F:** Construção; **G:** Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; **H:** Transportes e armazenagem; **I:** Alojamento, restauração e similares; **J:** Atividades de informação e de comunicação; **K:** Atividades financeiras e de seguros; **L:** Atividades imobiliárias; **M:** Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; **N:** Atividades administrativas e dos serviços de apoio; **O:** Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; **P:** Educação; **Q:** Atividades de saúde humana e apoio social; **R:** Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; **S:** Outras Atividades de serviços; **T:** Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; **U:** Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.



3. Remuneração por dimensão de empresa

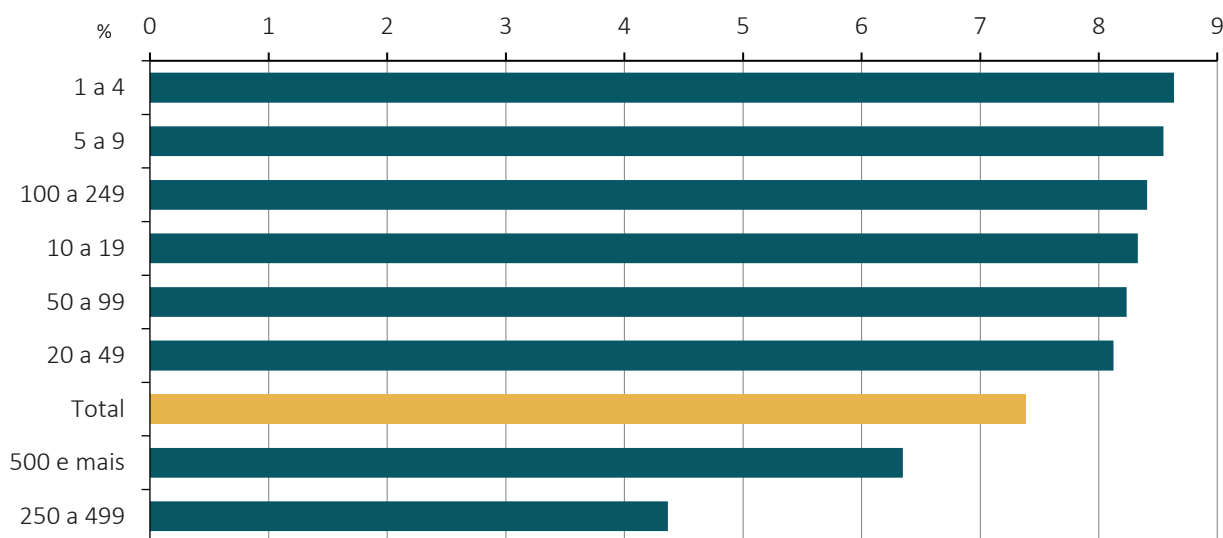
Em março de 2023, a remuneração total variou entre 940 Euros, nas empresas com 1 a 4 trabalhadores, e 1 591 Euros, nas empresas com 500 e mais trabalhadores (Quadro 3 do Anexo). Já os valores médios da remuneração regular e da remuneração base oscilaram entre o escalão de 1 a 4 trabalhadores (878 Euros e 867 Euros, respetivamente) e o de 250 a 499 trabalhadores (1 428 Euros e 1 329 Euros, respetivamente).

Em relação ao período homólogo (março de 2022), a remuneração total aumentou independentemente da dimensão da empresa, tendo as maiores variações ocorrido nas empresas com 1 a 4 trabalhadores (8,6%) e com 5 a 9 trabalhadores (8,5%), enquanto a menor variação foi registada nas empresas com 250 a 499 trabalhadores (4,4%). A remuneração total real aumentou nas empresas com 1 a 4 trabalhadores (0,6%), mas diminuiu 1,5% nas empresas com 500 e mais trabalhadores e 3,4% naquelas com 250 a 499 trabalhadores.

Em termos de remuneração regular, foram observados acréscimos homólogos de 3,9% nas empresas com 250 a 499 trabalhadores a 8,9% nas empresas de menor dimensão (1 a 4 trabalhadores). Em termos reais, as empresas de maior dimensão (250 a 499 trabalhadores e 500 e mais trabalhadores) tiveram diminuições na componente regular das remunerações de 3,8% e 1,8%, respetivamente, enquanto as empresas de menor dimensão (1 a 4 trabalhadores) registaram ligeiros aumentos de 0,8%.

No que se refere à remuneração base, os aumentos homólogos variaram entre 3,1% nas empresas de 250 a 499 trabalhadores e 9,0% nas de 1 a 4 trabalhadores e de 100 a 249 trabalhadores. Estas variações corresponderam, em termos reais, a uma diminuição de 4,5% e a um aumento de 0,9%, respetivamente.

Figura 6. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador por escalão de pessoal ao serviço em março de 2023

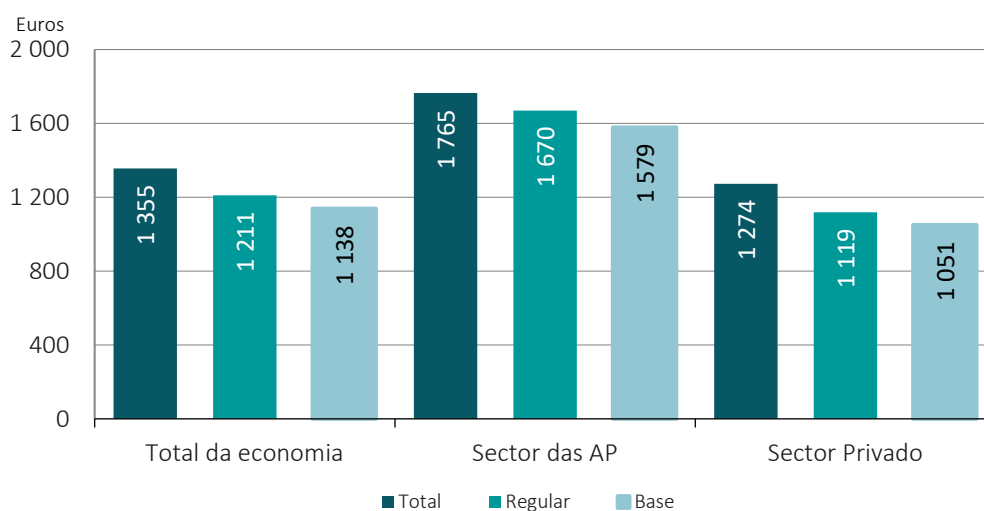




4. Remuneração por sector institucional

No sector institucional⁵ das Administrações Públicas (AP) (S13, cf. Contas Nacionais)⁶ observou-se um acréscimo homólogo de 5,4% na remuneração total, que atingiu 1 765 Euros em março de 2023 (1 676 Euros em março de 2022). Neste período, a componente regular aumentou 5,0%, de 1 591 Euros para 1 670 Euros, e a remuneração base registou um aumento de 5,4%, passando de 1 499 Euros para 1 579 Euros (Figuras 7 e 8). Em termos reais, nas AP, as remunerações total, regular e base diminuíram 2,5%, 2,8% e 2,4%, respetivamente.

Figura 7. Remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base) por sector institucional da economia em março de 2023



No sector privado, as remunerações aumentaram de forma mais expressiva: a remuneração total registou uma variação homóloga de 8,3%, de 1 176 Euros em março de 2022 para 1 274 Euros um ano depois. A componente regular aumentou 8,5%, subindo de 1 031 Euros para 1 119 Euros, e a remuneração base aumentou 8,8%, passando de 966 Euros para 1 051 Euros. Neste sector foram observados aumentos homólogos reais nos três tipos de remuneração: 0,3% na total, 0,5% na regular e 0,7% na base.

As diferenças nos níveis remuneratórios médios entre o sector das AP e o sector privado refletem, entre outras, diferenças no tipo de trabalho realizado e nas qualificações dos trabalhadores que os integram. Com efeito, verifica-se que os trabalhadores do sector das AP têm, em média, níveis de escolaridade mais elevados⁷: 55,2%

⁵ Conforme definido na Nota Metodológica anexa.

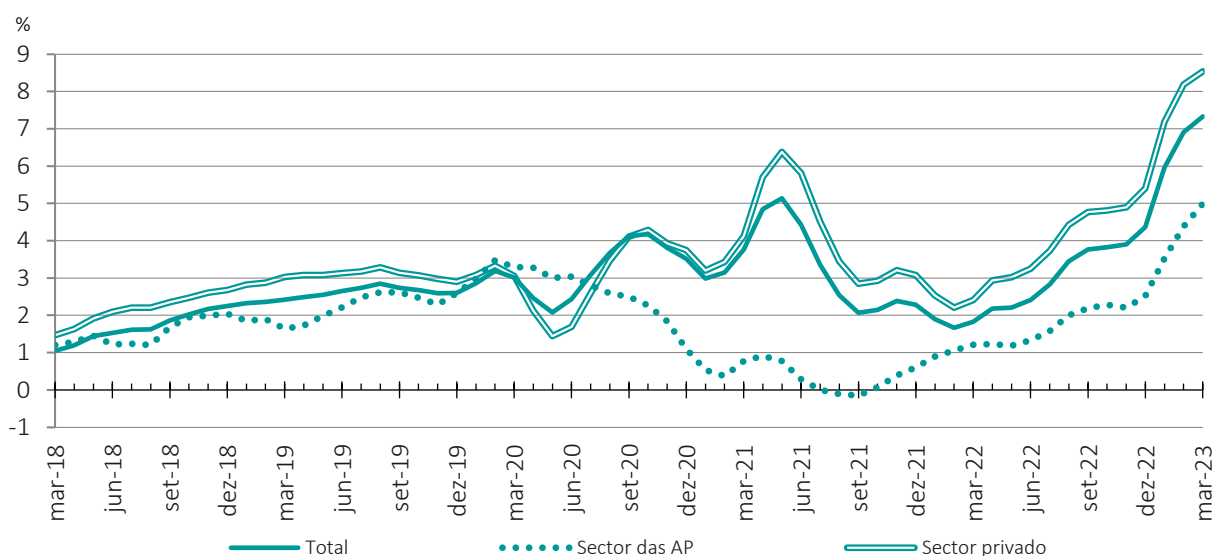
⁶ O universo de entidades que compõem o sector institucional das Administrações Públicas é sujeito a atualizações semestrais.

⁷ Estes resultados são os mais recentes à data de divulgação do presente Destaque. Para o sector das AP, citam-se os dados divulgados pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), cuja cobertura é próxima do sector das AP aqui definido, referentes a 30 de junho de 2022 e que cobrem todo o país. Para o sector privado, as percentagens foram calculadas com base no Quadro 36 da divulgação “Quadros de Pessoal 2021 (Anexo A do Relatório Único)”, disponibilizado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Os dados desta divulgação respeitam a outubro de 2021 e a Portugal Continental.



dos trabalhadores neste sector tinham ensino superior (22,7% no sector privado), 26,6% tinham completado o ensino secundário ou pós-secundário (32,4% no sector privado) e 18,3% tinham um nível de escolaridade correspondente, no máximo, ao 3.º ciclo do ensino básico (44,9% no sector privado).

Figura 8. Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador por sector institucional da economia



5. Remuneração por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento

Através da classificação da atividade económica das empresas, é possível construir grupos de acordo com a intensidade tecnológica (alta, média e baixa tecnologia, para a “Indústria transformadora”) e a intensidade do conhecimento (intensivos e pouco intensivos em conhecimento, para os “Serviços”) (nota da Figura 9).

Em março de 2023, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho) na “Indústria transformadora” (secção C da CAE-Rev. 3) foi de 1 253 Euros, em resultado de um acréscimo homólogo de 8,6%. Nesta secção, o valor mais elevado da remuneração total foi observado nas empresas de “Alta tecnologia industrial” (1 779 Euros), a que correspondeu um aumento homólogo de 7,2%. Não obstante, foi nas empresas de “Baixa tecnologia industrial”, com uma remuneração bruta total de 1 095 Euros, que se registou o maior aumento homólogo relativo desta secção (8,6%).

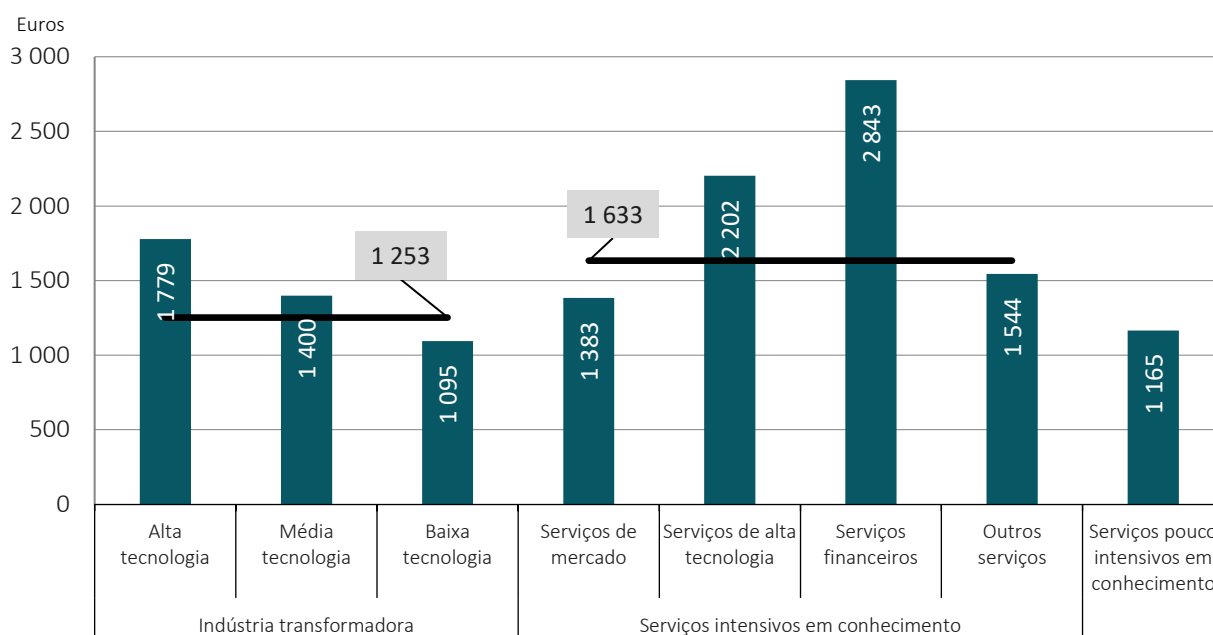
No mesmo mês, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador nos “Serviços intensivos em conhecimento” foi de 1 633 Euros, tendo sido mais elevada entre as empresas de “Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento” (2 843 Euros) e menor entre as de “Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento” (1 383 Euros). Estas remunerações aumentaram, em termos homólogos, 6,7%, 4,2% e 10,5%, respetivamente.



Comparando com março de 2022, a remuneração bruta total mensal média nas empresas de “Serviços pouco intensivos em conhecimento” aumentou acima do total observado nos “Serviços” (8,3% vs. 7,1%), atingindo 1 165 Euros.

Descontando a inflação, apesar do aumento homólogo observado na “Indústria transformadora” (0,6%), as empresas de “Alta tecnologia industrial” registaram uma diminuição de 0,7% da sua remuneração total. Considerando a intensidade de conhecimento, destaca-se o decréscimo de 3,6% nas empresas de “Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento” e o acréscimo e 2,3% nas empresas de “Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento”. Globalmente, observou-se uma redução real da remuneração total nos “Serviços” (0,8%).

Figura 9. Remuneração bruta total mensal média por trabalhador por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento em março de 2023



Notas: **Alta tecnologia industrial:** inclui as divisões 21 e 26 da CAE-Rev. 3; **Média tecnologia industrial:** inclui as divisões 19, 20, 22 a 25, 27 a 30 e 33 da CAE-Rev. 3; **Baixa tecnologia industrial:** inclui as divisões 10 a 18, 31 e 32 da CAE-Rev. 3; **Serviços intensivos em conhecimento:** inclui as divisões 50, 51, 58 a 63, 64 a 66, 69 a 75, 78, 80 e 84 a 93 da CAE-Rev. 3; **Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 50, 51, 69 a 71, 73, 74, 78 e 80 da CAE-Rev. 3; **Serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 59 a 63 e 72 da CAE-Rev. 3; **Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento:** divisões 64 a 66 da CAE-Rev. 3; **Outros serviços com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 58, 75 e 84 a 93 da CAE-Rev. 3; **Serviços pouco intensivos em conhecimento:** inclui as divisões 45 a 47, 49, 52, 53, 55 a 56, 68, 77, 79, 81, 82 e 94 a 99 da CAE-Rev. 3.



Quadro 1. Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)

Portugal	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	Milhares	Euros			%			
2023								
Março	4 486,8	1 355	1 211	1 138	4,2	7,4	7,3	7,6
Fevereiro	4 488,2	1 412	1 191	1 119	4,5	7,0	6,9	7,1
Janeiro	4 511,2	1 604	1 168	1 096	4,7	5,8	6,0	6,0
2022								
Dezembro	4 519,3	1 580	1 151	1 079	4,8	4,5	4,4	4,3
Novembro	4 522,0	1 495	1 147	1 076	5,1	4,3	3,9	3,8
Outubro	4 499,0	1 304	1 148	1 078	5,3	4,4	3,8	3,7
Setembro	4 495,3	1 357	1 145	1 075	5,5	4,2	3,8	3,6
Agosto	4 485,5	1 506	1 142	1 071	5,7	3,6	3,4	3,3
Julho	4 465,8	1 493	1 137	1 066	5,8	3,3	2,8	2,7
Junho	4 424,7	1 442	1 137	1 067	6,0	3,3	2,4	2,3
Maiο	4 377,0	1 295	1 140	1 069	6,0	3,6	2,2	2,0
Abril	4 335,8	1 277	1 140	1 069	5,8	3,2	2,2	2,0
Março	4 305,7	1 262	1 128	1 058	5,4	2,5	1,8	1,6

Fonte: Cálculos do INE com base na Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e na Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações.



NOTA METODOLÓGICA

As estatísticas sobre a “Remuneração bruta mensal média por trabalhador” divulgadas neste Destaque são elaboradas com base na informação da Declaração Mensal de Remunerações transmitida pelas empresas à da Segurança Social (DMR/SS), obtida ao abrigo de um protocolo celebrado pelo INE com o Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e da Relação Contributiva dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (RC/CGA). Inicialmente classificada como informação estatística em desenvolvimento (divulgada na secção StatsLab do Portal do INE), passou a ser considerada como estatística oficial a partir da divulgação de setembro de 2021.

A **remuneração bruta mensal média por trabalhador** corresponde ao rácio entre o somatório do volume de remunerações pago pelas empresas e o total de trabalhadores nessas empresas. Por essa razão, a sua evolução reflete variações no volume das remunerações pagas (como, por exemplo, o pagamento de bónus, de subsídio de férias ou de trabalho suplementar), mas também no número de trabalhadores e na sua composição, sobretudo em termos de características não observadas nesta base de dados (a tempo parcial vs. a tempo completo; nível de escolaridade; profissão; anos de experiência; horas trabalhadas; entre outras).

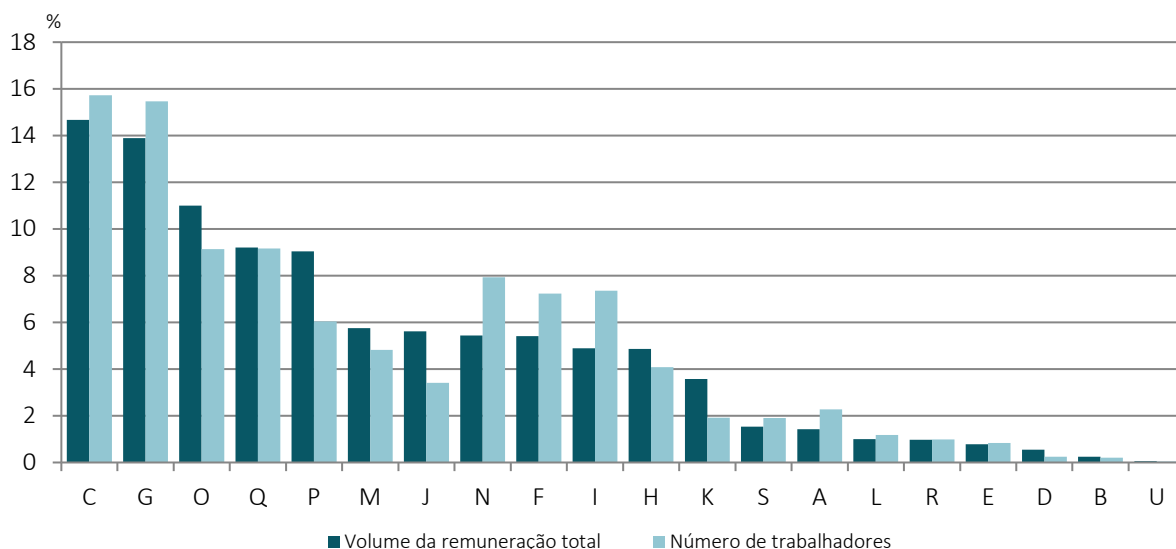
Nos cálculos por **atividade económica da empresa** (CAE-Rev. 3) excluíram-se os registos para os quais não foi possível fazer o cruzamento da empresa com o registo da atividade económica no Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE) do INE, correspondendo a 0,4% das empresas e a 0,1% dos trabalhadores no ano de 2022.

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o **número de “empregos”** registados na SS e na CGA. Por exemplo, um trabalhador com dois empregos em dois empregadores distintos é contabilizado duas vezes, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Nos dados da SS, para além dos trabalhadores por conta de outrem, são incluídos também os armadores, os docentes proprietários de estabelecimentos de ensino, os membros de órgão estatutário e o serviço doméstico.

Nas figuras seguintes, encontra-se a distribuição percentual da remuneração bruta mensal total paga pelas empresas (volume) e do número de trabalhadores por secção de atividade económica (CAE-Rev. 3) e escalão de pessoal ao serviço em 2022.

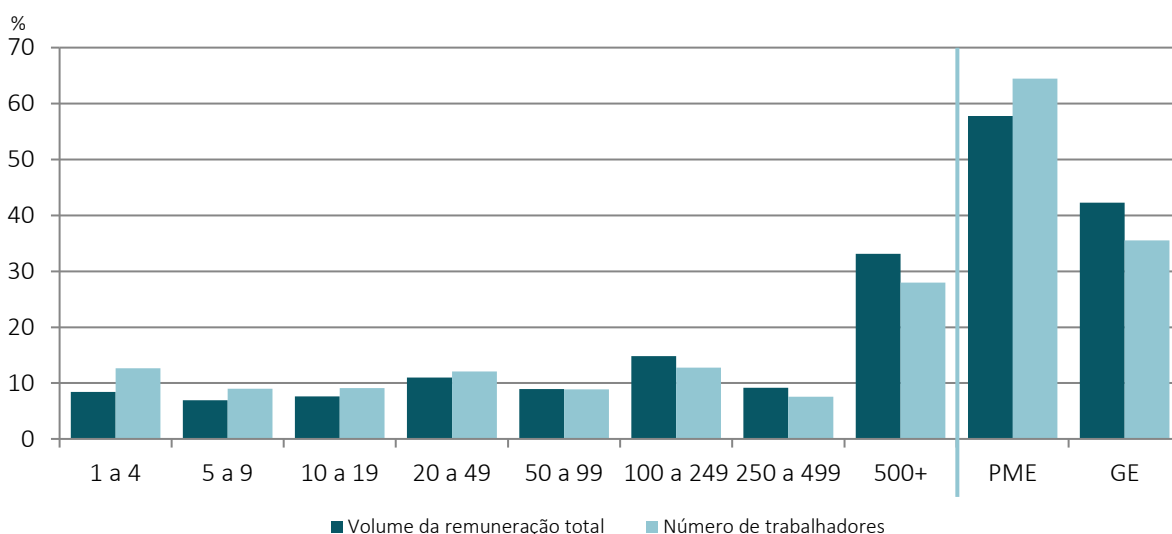


Distribuição do volume da remuneração total e do número de trabalhadores por atividade económica (CAE-Rev. 3), em 2022



Secções da CAE-Rev. 3: A: Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; B: Indústrias extrativa; C: Indústrias transformadoras; D: Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E: Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F: Construção; G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; H: Transportes e armazenagem; I: Alojamento, restauração e similares; J: Atividades de informação e de comunicação; K: Atividades financeiras e de seguros; L: Atividades imobiliárias; M: Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; N: Atividades administrativas e dos serviços de apoio; O: Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; P: Educação; Q: Atividades de saúde humana e apoio social; R: Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; S: Outras Atividades de serviços; T: Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; U: Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Distribuição do volume da remuneração total e do número de trabalhadores por dimensão da empresa, em 2022



Nota: PME – empresas, no máximo, com 249 trabalhadores; GE – empresas com 250 ou mais trabalhadores



A informação proveniente da DMR/SS inclui as remunerações segundo o Regime Contributivo da Segurança Social e a Natureza da remuneração. A informação proveniente da RC/CGA inclui as remunerações por Tipo de remuneração. Apesar de designações distintas, a Natureza da remuneração e o Tipo de remuneração dizem respeito às componentes remuneratórias pagas aos trabalhadores.

Natureza da remuneração (SS): corresponde à classificação da remuneração na Segurança Social, a qual abrange as seguintes componentes:

- Ajudas de custo e de transporte
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal
- Comissões
- Compensação por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de férias
- Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação
- Compensação remuneratória do contrato intermitente
- Subsídios de carácter regular mensal
- Subsídio de Natal
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal
- Remuneração base
- Subsídio de refeição
- Trabalho suplementar
- Trabalho noturno
- Subsídios de carácter regular não mensal
- Forças armadas
- Remunerações variáveis
- Férias pagas e não gozadas
- Diferenças de remunerações
- Exercício temporário de funções de categoria superior
- Promoções

Tipo de remuneração (CGA): corresponde à classificação da remuneração na Caixa Geral de Aposentações, a qual abrange as seguintes componentes:

- Vencimento base
- Compensação remuneratória por contrato intermitente
- Diuturnidades
- Remunerações certas ou permanentes
- Prémios, bónus de carácter mensal
- Subsídios de carácter regular mensal



- Remunerações variáveis ou eventuais
- Ajudas de custo e de transporte
- Cessação de contrato de trabalho
- Trabalho noturno
- Trabalho suplementar
- Subsídio de refeição
- Comissões
- Honorários por acumulação
- Prémios, bónus de carácter não mensal
- Subsídio de férias
- Férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de Natal

ALGUNS CONCEITOS

Nota sobre a base tributável aplicável às remunerações do presente Destaque

A remuneração bruta mensal média total, regular e base constantes do presente Destaque apenas consideram as remunerações sujeitas a tributação, ou seja, sujeitas a retenção de IRS na fonte e de desconto para a SS ou para a CGA. Deste modo, estão excluídos montantes como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 5,20 Euros (de outubro de 2022 em diante) ou 7,63 Euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição.

Remuneração bruta

Remuneração ilíquida, em dinheiro ou em géneros, paga aos trabalhadores pelas horas de trabalho efetuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário, incluindo o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas), e os subsídios de carácter regular, tais como subsídios de alimentação, função, alojamento ou transportes, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade e isenção de horário, ou trabalhos penosos, perigosos, sujos, por turnos e noturnos.

Nota: A “remuneração bruta mensal média total” inclui todas as componentes das variáveis Natureza da remuneração (SS) e Tipo de remuneração (CGA).



Remuneração bruta mensal regular

Remuneração líquida mensal que corresponde ao somatório da remuneração de base com outras componentes remuneratórias regulares, nomeadamente subsídios de alimentação, diuturnidades ou prémios de antiguidade, prémios, bónus e outras prestações regulares de carácter mensal.

Notas:

- Da variável Natureza da remuneração (SS), inclui apenas as componentes “Remuneração base”, “Subsídio de refeição”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal”. Da variável Tipo de remuneração (CGA) inclui as componentes “Vencimento base”, “Diuturnidades”, “Remunerações certas ou permanentes”, “Prémios, bónus de carácter mensal”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Subsídio de refeição”.
- Em 2022, correspondia a 80,8% da remuneração bruta mensal total.

Remuneração de base

Montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

Notas:

- Inclui apenas a componente “Remuneração base”, da variável Natureza da remuneração (SS), e a componente “Vencimento base”, da variável Tipo de remuneração (CGA).
- Em 2022, correspondia a 75,8% da remuneração bruta mensal total.

Trabalhador por conta de outrem

Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Sector institucional

A variável de dimensão “sector institucional” utiliza a classificação “sectores económicos (sector público/sector privado)”, correspondendo o sector público ao Sector das Administrações Públicas (AP), definido na ótica das Contas Nacionais, que tem como referência a lista de instituições do perímetro do sector das Administrações Públicas – S13. O sector privado corresponde ao total da economia, excluindo as AP.



Taxa de variação homóloga

A variação homóloga compara o nível da variável entre o trimestre/mês corrente e o mesmo trimestre/mês do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza. Pode, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num trimestre/mês específico.

REVISÕES

A base de dados das DMR/SS está em permanente atualização, existindo sempre uma percentagem de declarações por entregar ou sujeita a correção depois de entregues, principalmente nos 4 meses mais recentes. A informação recebida da RC/CGA tem carácter definitivo.

Nestas circunstâncias, a informação divulgada neste Destaque, relativa aos últimos três meses de referência (trimestres móveis terminados nesses meses), será sujeita a revisões regulares nos próximos meses. O impacto dessas revisões, medido pela diferença entre os valores que agora se disponibilizam e os publicados no Destaque à Comunicação Social anterior, consta do quadro seguinte:

Revisão das estimativas divulgadas no último Destaque à Comunicação Social - principais indicadores -

	Unidade	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022
Número de empresas	Milhares	- 0,5	- 0,9	0,6
Número de trabalhadores		- 0,5	2,9	2,6
Remuneração bruta total mensal média por trabalhador	Euros	1	0	5
Remuneração bruta regular mensal média por trabalhador		0	0	1
Remuneração bruta base mensal média por trabalhador		0	0	- 1
Número de empresas (t.v.h.)	p.p.	- 0,1	- 0,2	0,2
Número de trabalhadores (t.v.h.)		- 0,1	0,0	0,0
Remuneração bruta total mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	0,1	0,3
Remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	0,0	0,1
Remuneração bruta base mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	- 0,1	- 0,1

Nota: t.v.h. – taxa de variação homóloga.

TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS

Por forma a reduzir a dimensão das revisões dos valores publicados para os meses mais recentes, procede-se à imputação dos valores das DMR/SS em duas situações: 1) empresas que, de forma sistemática, se atrasam no envio da informação; e 2) empresas que, regularmente, corrigem, de forma substancial, valores reportados em meses anteriores.



No primeiro caso, o processo de deteção de empresas em falta (*missing*) incide apenas sobre aquelas com 10 ou mais trabalhadores, considerando-se como *missing* uma empresa para a qual existiu uma resposta no mês M-1, mas não no mês M (sendo M o último mês de referência).

No segundo caso, considera-se que uma empresa fez uma correção substancial dos valores já reportados quando as revisões são de valor igual ou superior a 10 mil Euros. A deteção destas empresas é assegurada pela combinação de dois métodos: 1) critério *ad hoc*; 2) algoritmo de aprendizagem automática (*Machine Learning*) supervisionado na versão *Support Vector Machine* (SVM).

Para uma descrição mais detalhada do tratamento de não resposta e demais características metodológicas desta operação estatística, sugere-se a consulta do respetivo [documento metodológico](#), disponível no Portal das Estatísticas Oficiais.

Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder exatamente à soma das parcelas.

O presente destaque inclui informação recebida no dia 18 de abril de 2023.

Data do próximo destaque - 10 de agosto de 2023
